

## DECLARAÇÃO SOBRE TORTURA

“...O Evangelho ressalta o valor de todos os seres humanos aos olhos de Deus, a expiação e a redenção de Cristo que concedeu aos homens a verdadeira dignidade, o amor como força motrix da ação, e o amor ao próximo como expressão concreta de um ato de fé em Cristo. Somos membros uns dos outros e quando um sofre todos são atingidos.”

(Conferência sobre os Direitos Humanos e a Responsabilidade Cristã, St. Polten, Áustria, 1974).

A décima terceira reunião do Comitê do Conselho Mundial de Igrejas (Genebra, 28 de julho — 6 de agosto de 1977) ouviu as palavras de seu Mederador, que, com profundo pesar, voltou a atenção para o “aumento crescente de relatórios sobre violações dos direitos humanos, e o número crescente de países do mundo que utilizam a tortura”. Em seguida o Secretário Geral chamou a atenção do Comitê para “uma maneira de pensar e de sentir que é um pré-requisito para levar-se adiante a unidade, o testemu-

nho, e o serviço do povo de Deus, de acordo com os designios de Deus. Um dos elementos essenciais para se atingir isto é o propósito “de ser verdadeiro, e de viver a verdade”. “Ser pessoa humana”, disse ele, “significa colocar as coisas a nu, trazê-las à luz, revelá-las, tirá-las de sua ocultação, trazê-las para a consciência”.

Somos chamados a dar testemunho da luz que veio ao mundo por Nosso Senhor Jesus Cristo. Ao mesmo tempo sabemos que “este é o julgamento: a luz veio ao

mundo, mas os homens amaram mais as trevas do que a luz, pois as suas obras eram más. Porquanto todo aquele que faz o mal odeia a luz para que suas obras não sejam reveladas". (João 3:19-20).

Hoje estamos sob o julgamento de Deus, porque na nossa geração, as trevas, a fraude e a desumanidade das câmaras de tortura tornaram-se uma realidade mais difundida e mais atroz do que em qualquer outra época da história.

Não existe prática humana mais abominável nem tão largamente condenada. No entanto a tortura física e mental e outras formas de tratamentos inumanos e cruéis estão sendo agora aplicados sistematicamente em muitos países, e praticamente nenhuma nação pode declarar-se isenta delas.

No próximo ano o mundo deverá comemorar o trigésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral das Nações Unidas, aprovada no dia 10 de dezembro de 1948. O preâmbulo dessa Declaração afirma que "o reconhecimento da dignidade, da igualdade de direitos é inerente e inalienável a todos os membros da família humana, e é o fundamento da justiça e da paz no mundo".

A Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas de Nairobi insistiu para que se desse a máxima consideração ao problema de justiça, trabalhar pela aplicação de todos os direitos enunciados na Declaração Universal, e a eliminação das causas da violação dos direitos humanos.

A luta pela abolição da tortura implica "num trabalho no nível mais básico, voltado para uma sociedade sem estruturas injustas" (Assembléia de Nairobi, Relatório Seção V, parágrafo 13). A tortura ocorrerá provavelmente nas sociedades caracterizadas pela injustiça, porém, também poderá ocorrer em situações onde a maioria dos direitos são protegidos. Em ambos os casos, a vítima mais provável será a pessoa que se comprometeu na luta pela justiça e pelos direitos humanos em sua sociedade, aquele ou aquela que teve a coragem de falar das necessidades do povo.

Dadas as trágicas dimensões da tortura em nosso mundo, instamos as igrejas a considerarem este ano do trigésimo aniversário, uma ocasião especial de se revelar a prática, a cumplicidade, e a propensão à tortura existentes em nossas nações. A tortura é epidêmica, gera-

---

**N.B.** A Declaração das Nações Unidas sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e a outro Tratamento ou Castigo Cruel, Inumano ou Degradante, define a tortura como:

"Qualquer ato pelo qual uma dor ou um sofrimento forte, seja físico ou mental, é infligido intencionalmente a alguém a mando ou por uma autoridade pública com a finalidade de obter da pessoa ou de terceiros, informação ou confissão, castigando-a por um ato que tenha cometido ou de que seja suspeita, intimidando-a ou a outros. A definição não inclui a dor ou o sofrimento ocasionado unicamente pelas sanções legais, inerentes a elas ou acidentais, em conformidade com as Regras Mínimas de Tratamento a Prisioneiros".

"A tortura constitui-se numa forma agravante e deliberada de tratamento ou castigo cruel, inumano ou degradante."

-se no escuro, no silêncio. Conclamamos as igrejas a desmarcarem a sua existência abertamente, a quebrarem o silêncio, a revelarem as pessoas e as estruturas de nossas sociedades responsáveis por estas violações dos direitos humanos que são os mais desumanizantes.

Reconhecemos que mesmo entre as igrejas permanecem certas diferenças na interpretação dos direitos humanos, e que, às vezes, colocam-se prioridades diferentes para a observância dos direitos humanos de acordo com os diversos contextos socio-econômicos, políticos e culturais. No entanto, em relação à tortura não pode haver nenhuma diferença de opinião. As igrejas todas juntas podem e devem se tornar as forças principais para abolição da tortura.

Portanto instamos as igrejas:

1. a) a intensificarem esforços no sentido de informarem os próprios membros e ao povo em seus países quanto às prescrições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e especialmente o artigo 5, onde se lê:

**“Ninguém deverá ser submetido a tortura ou a castigo ou tratamento cruel, inumano ou degradante”.**

b) a continuarem e a intensificarem esforços no sentido de pressionar seus governos a ratificarem as Convenções Internacionais sobre os direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e Direitos Civis e Políticos aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Especiais esforços deverão ser levados a efeito para se conseguir a ratificação do “Protocolo Opcional” da Convenção sobre os Direitos Sociais e Políticos pelo qual os Estados concordam em admitir a comunicação dos indivíduos sob sua jurisdição e se consideram vítimas de violações dos direitos definidos

na referida Convenção por seus próprios estados. Igualmente será preciso chamar a atenção dos governos para a importância em especial da ratificação do Artigo 41 da Convenção sobre os Direitos Civis e Políticos, pelo qual um estado pode manifestar sua disposição de permitir que outras nações questionem, por meio de um procedimento sério, com relação ao respeito às prescrições desta Convenção, inclusive do Artigo 7 que proíbe a tortura ou o tratamento ou castigo cruel, inumano ou degradante.

c) a informarem os próprios membros e o povo de seus países quanto ao conteúdo da “Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas de Serem Submetidas a Tortura e a Outro Tratamento ou Castigo Cruel, Inumano ou Degradante”, aprovado unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1975.

d) a estudarem e a se empenharem pela aplicação em todos os níveis de governo das “Regras Mínimas de Tratamento a Prisioneiros”, aprovados no dia 30 de agosto de 1955, pelo Primeiro Congresso de Prevenção do Crime e de Tratamento dos Ofensores.

e) a estudarem e a se empenharem pela aplicação da “Declaração de Tóquio: Diretrizes dos Médicos relativas à Tortura e outro Tratamento ou Castigo Cruel, Inumano ou Degradante no Tocante à Detenção e ao Encarceramento”, aprovadas pela vigésima-nona Assembleia Médica Mundial, em Tóquio, em outubro de 1975.

2. a empenharem-se em assegurar a adesão de seus governos às prescrições desses instrumentos internacionais importantes, reconhecendo que, embora as Declarações não sejam legalmente obrigatórias, elas representam um amplo consenso internacional e têm um peso moral considerável.

3. a expressarem sua solidariedade com igrejas e pessoas de outros lugares na luta pela rigorosa aplicação dessas prescrições em seus próprios países.

4. a pressionarem seus governos a contribuir positivamente no esforço comum das Nações Unidas visando a desenvolver um corpo de princípios de proteção a todas as pessoas que se encontrem sob alguma forma de detenção ou encarceramento, e para fortalecerem os procedimentos existentes na implementação das "Regras Mínimas"; bem como a contribuir no esforço da Organização Mundial de Saúde no desenvolvimento de um "Código de Ética Médica importante para a Proteção das Pessoas Detidas, Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Inumanos ou Degradantes".

5. a trabalharem para que as Nações Unidas elaborem uma Convenção para a Proteção de todas as Pessoas contra a Tortura.

6. a incentivarem outras iniciativas na organização de uma estratégia internacional de luta contra tortura e na criação de um mecanismo para banir a tortura.

7. a assegurarem que as pessoas responsáveis pela observância das leis, os membros dos organismos militares e de

segurança especial, os médicos e outros, sejam informados das normas internacionais acima mencionados, e pressioná-los para que se neguem a participarem da tortura, ou de tornarem-se cúmplices com outras pessoas nela diretamente envolvidas.

8. a se oporem a todo e qualquer comércio de técnicas ou equipamento de tortura e contra o desenvolvimento, na comunidade científica, de técnicas mais requintadas de tortura física ou mental.

9. a conseguirem o acesso aos lugares de detenção e aos lugares de interrogatório a fim de assegurar que as pessoas ali detidas não estejam sendo maltratadas.

10. a estarem atentos de maneira especial ao fato de que a tortura mais frequentemente ocorre após detenção sigilosa, seqüestro e subsequente desaparecimento de vítimas, e a providenciarem medidas urgentes e apropriadas para localizá-las e fornecerem proteção legal a essas pessoas através das autoridades competentes.

**CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS**  
**Comitê Central**  
**Genebra, Suíça**  
**Documento N.º 32**